



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Of. nº 46/2026 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 23 de julho de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES

RECEBIDO EM:
23/07/26

ÀS 15 Horas

Ass: pmu.

CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES

PROCESSO Nº 114/26

Departamento Legislativo - 23 jul 2026 04:04

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 87 que "Autoriza o Município de Bento Gonçalves a desafetar e dar em dação em pagamento bens imóveis".

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando pretende que os Vereadores que integram essa Colenda Câmara Municipal deliberem sobre a desafetação e a dação em pagamento bens imóveis.

O Município é proprietário dos imóveis descritos no projeto de lei em questão, e foram negociados em processo de licitação – Edital nº 003/2023 – Concorrência, que resultou nos contratos nºs 146/2023 e 213/2023 (em anexo).

O contrato nº 146/2023 teve por objeto a prestação de serviço para a construção da torre de escada e elevador do prédio da UPA 24 Horas, no Complexo de Saúde do Trabalhador, e o contrato nº 213/2023 teve por objeto a construção da Torre da Escada da UPA 24H – Saída de Emergência, conforme documentos acostados.

Os imóveis descritos no projeto de lei já tinham sido desafetados pela Lei Municipal nº 6.878/2022, porém a mesma foi revogada parcialmente em 02/01/2025, ou seja, em data posterior a negociação dos imóveis em processo licitatório.

Por um lapso não foi observado isso no momento da revogação da referida Lei Municipal, sendo assim, é necessária nova autorização de desafetação dos mesmos, e um novo registro na matrícula com autorização da nova legislação.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Anderson Zanella
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Assim, segue para apreciação o Projeto de Lei anexo que objetiva a autorização desse Egrégio Legislativo para autorização de desafetação e dação em pagamento dos referidos imóveis.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


AMARILDO LUCATELLI
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Finanças

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 146/2023

Edital nº 003/2023 – Concorrência

PREÂMBULO

- 1.1 De um lado: O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito **DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e;
- 1.2 De outro lado: **CIDADE PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, empresa estabelecida na Rua Visconde de São Gabriel, nº 88, sala 02, bairro Cidade Alta, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 68.849.561/0001-01, representada por **RENATO TOSI**, doravante denominada **CONTRATADA**,

fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Edital nº 003/2023 – Concorrência e do **Processo Administrativo nº 014/2023**, protocolado sob o nº 21.658, em 07 de novembro de 2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto deste, a contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço global, para a **prestação de serviços para a construção da torre de escada e elevador do prédio da UPA 24 Horas, no Complexo de Saúde do Trabalhador, sito a Rua Goiânia, nº 590, Bairro Botafogo, neste Município**, com o fornecimento de material e mão de obra, tudo conforme projetos, planilha de orçamento, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, estudo de viabilidade e Contrato de Promessa de Permuta de Imóvel por Área Construída, todos anexos ao Processo Administrativo nº 014/2023, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição ou anexação e que devem ser obedecidos para a execução do objeto.

Parágrafo único – A descrição detalhada do objeto encontra-se no respectivo memorial descritivo.

DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - Pela execução dos serviços contratados e se verificados os quantitativos estimados a **CONTRATADA** receberá o **valor total de R\$ 1.996.503,45 (um milhão, novecentos e noventa e seis mil, quinhentos e três reais com quarenta e cinco centavos)**, sendo R\$ 1.696.903,45 (um milhão, seiscentos e noventa e seis mil, novecentos e três reais com quarenta e cinco centavos) de material e R\$ 299.600,00 (duzentos e noventa e nove mil e seiscentos reais) de mão de obra.

Avenida Osvaldo Aranha, nº 1105 – Cidade Alta – Bento Gonçalves/RS – 95.700-324

Fone: (54) 3055.7139/ (54) 3055.7439

www.bentogoncalves.rs.gov.br | licitacao@bentogoncalves.rs.gov.br



Assinado com senha por MELISSA BERTOLETTI GAUER.
Documento Nº: 161043.1029753-1092 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=161043.1029753-1092>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo único - Nos preços ajustados estão inclusas todas as despesas com fretes, equipamentos, equipamentos mecânicos, viaturas, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será efetuado, conforme os preços apresentados na proposta (devidamente ajustada, se for o caso), mediante a apresentação da fatura correspondente, visada pela fiscalização, conforme medições e/ou conforme Visão de Frentes de Obras Por Evento, sendo que a última parcela do valor será paga após a conclusão dos serviços, conforme Cláusula Quinta deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - O pagamento do valor da presente obra será realizado através de **recurso da Saúde**, bem como com a **transferência dos imóveis** matriculados no Registro de Imóveis desta Comarca sob os nº 51.395 e 51396, **A TÍTULO DE PERMUTA**.

Parágrafo Segundo - Do valor total a ser contratado, primeiramente será amortizado o valor correspondente aos imóveis permutados e o valor excedente aos imóveis permutados será pago com recurso livre.

Parágrafo Terceiro - O valor dos imóveis a serem permutados totalizam R\$ 955.000,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil reais), sendo: Imóvel matriculado sob o nº 51.395 avaliado em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e o Imóvel matriculado sob o nº 51.396 avaliado em R\$ 555.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais).

Parágrafo Quarto - O pagamento da parte correspondente ao valor em moeda será efetuado, conforme os preços apresentados na proposta (devidamente ajustada, se for o caso), mediante a apresentação da fatura correspondente, visada pela fiscalização, conforme medições que ocorrerão a cada 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de serviço, sendo que a última parcela do valor será paga após a conclusão da obra, conforme medições efetuadas.

Parágrafo Quinto - As primeiras medições serão pagas utilizando-se 90% dos valores dos recursos financeiros, restando para a última medição o pagamento do valor correspondente a 10% do saldo remanescente do montante em dinheiro, conjuntamente com a transferência dos imóveis, conforme contrato de promessa de permuta de imóvel.

Parágrafo Sexto - A parte do pagamento que corresponde à **permuta dos imóveis** se efetivará após a conclusão da obra, mediante a transferência dos referidos imóveis a qual ocorrerá, inicialmente, por meio de contrato de promessa de permuta de imóvel por área construída e após, por escritura pública.

Parágrafo Sétimo - A transferência definitiva dos imóveis, por escritura pública, somente se dará após o recebimento definitivo da obra pelo Município.

Parágrafo Oitavo - Os encargos vinculados à transferência dos imóveis objeto do Contrato de Promessa de Permuta de Imóvel por Área Construída serão suportados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - Os valores da proposta somente sofrerão reajustes após o período de 1 (um) ano, mediante requerimento, com base na variação do INCC/FGV, com base na

Avenida Osvaldo Aranha, nº 1105 - Cidade Alta - Bento Gonçalves/RS - 95.700-324
Fone: (54) 3055.7139/ (54) 3055.7439
www.bentogoncalves.rs.gov.br | licitacao@bentogoncalves.rs.gov.br



Assinado com senha por MELISSA BERTOLETTI GAUER.
Documento Nº: 161043.1029753-1092 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=161043.1029753-1092>

osf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Finanças

Lei nº 9.069 de 29/06/1995 e Lei nº 10.192 de 14/02/2011, contados da data da apresentação da proposta, desde que não tenha ocorrido atrasos no andamento da obra por culpa da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único - O reajuste deverá ser pleiteado até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for tempestiva, haverá a preclusão do direito.

CLÁUSULA QUINTA - As notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA** deverão ser emitidas até o último dia do mês que os serviços forem realizados e deverão ser individualizadas por dotação orçamentária, de acordo com os valores do material e da mão de obra constantes na planilha da proposta, que integra o presente Contrato, independente de transcrição ou anexação.

Parágrafo Primeiro – As notas fiscais deverão vir acompanhadas de DANFE.

Parágrafo Segundo - Caso a **CONTRATADA** possua empregados que façam parte da execução deste contrato em condições especiais de trabalho, de acordo com o art. 172 da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14.07.2005, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal específica para os serviços prestados em condições especiais pelos segurados empregados ou discriminar na Nota Fiscal a remuneração destes segurados.

Parágrafo Terceiro - Havendo a utilização de trabalhadores da **CONTRATADA** nas condições do art. 172, da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14.07.2005 e não havendo a discriminação do valor destes serviços na forma prevista no parágrafo único do art. 172 da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3/2005, o **CONTRATANTE** aplicará a regra do art. 173 da referida Instrução Normativa para fins de retenção previdenciária.

Parágrafo Quarto – É responsabilidade da **CONTRATADA** entregar:

- Sempre que necessário, as Certidões atualizadas (válidas) relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.
- A comprovação da matrícula do serviço no CNO (Cadastro Nacional de Obras) do serviço;
- A folha de pagamento e rol contendo a nominata da totalidade dos funcionários da licitante alocados para execução dos serviços contratados, consoante a relação apresentada a FISCALIZAÇÃO;
- Relatório da Declaração Completa - DCTFWEB;
- Relatório Resumo de Créditos - DCTFWEB;
- Relatório Resumo de Débitos - DCTFWEB;
- Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários - DCTFWEB;
- Documento de Arrecadação de Receitas Federais - (Guia de Pagamento - DCTFWEB);
- Comprovante mensal, através de folha de pagamento, dos servidores que prestarem serviços ao contratante (ou demonstrativo mensal de repasse e crédito a associados, em caso de cooperativa), que deverá estar acompanhada da Guia da Previdência Social (GPS) quitada e cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social – GFIP (protocolo de envio de arquivos emitido pela conectividade social, comprovante de declaração das contribuições à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS; relação de tomador/obra – RET; relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP; resumo das informações à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP). Em caso de pagamento parcelado, a parcela seguinte somente será paga mediante a

Avenida Osvaldo Aranha, nº 1105 – Cidade Alta – Bento Gonçalves/RS – 95.700-324

Fone: (54) 3055.7139/ (54) 3055.7439

www.bentogoncalves.rs.gov.br | licitacao@bentogoncalves.rs.gov.br



Assinado com senha por MELISSA BERTOLETTI GAUER.
Documento Nº: 161043.1029753-1092 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=161043.1029753-1092>



05A
6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Finanças

comprovação do pagamento da guia do INSS e do FGTS do mês anterior; Ou conforme última atualização dos procedimentos estabelecidos pelos Órgãos competentes.

- Comprovante do pagamento dos salários dos empregados que prestarem serviços ao **CONTRATANTE**, através de contracheque ou recibo de pagamento ou comprovante de depósito bancário;

- Comprovante do pagamento dos salários dos contratados como profissionais especializados encarregados por funções técnicas (engenheiros autônomos), através de recibo de pagamento, cujas cópias ficarão arquivadas na Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Quinto – Todas as Anotações de Responsabilidades Técnicas deverão ser quitadas pela **CONTRATADA** e estarem vinculadas à ART ou à RRT de FISCALIZAÇÃO e ELABORAÇÃO DOS PROJETOS.

Parágrafo Sexto – As cópias das ARTs ou das RRTs de todos os serviços projetados e executados serão conferidas pela FISCALIZAÇÃO designada para esta obra. Somente após o seu visto, é que o primeiro pagamento será liberado.

Parágrafo Sétimo – A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência (Planilha Orçamentária), não poderá ser reduzida em favor da **CONTRATADA** em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Parágrafo Oitavo - A última medição, que será obrigatoriamente superior a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, será retida até a apresentação da baixa da obra no CNO (Cadastro Nacional de Obras). A baixa da obra no CNO deverá ser entregue a FISCALIZAÇÃO que deverá remeter a Secretaria de Finanças e inserida digitalmente no processo administrativo do certame. O Recebimento Provisório será emitido juntamente com a última medição para fins de conclusão da obra e realização da baixa da obra no CNO, somente após será emitido o Recebimento Definitivo.

Parágrafo Nono – A **CONTRATADA** deverá apresentar o comprovante da abertura do CNO (Cadastro Nacional de Obras) antes da emissão da ordem de início e 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato. O comprovante da abertura do CNO deverá ser entregue ao Fiscal da Obra, podendo ser por meio digital, que providenciará sua inserção no processo administrativo do Certame.

Parágrafo Décimo – Ficam dispensadas da inscrição no CNO:

I - a construção civil que atenda às condições previstas no inciso I do caput do art. 34 da Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 16 de abril de 2021; e

II - a reforma de pequeno valor, assim conceituada no inciso XVI do caput do art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 2021.

Os serviços de construção civil destacados no Anexo VI da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022 deverão ser inscritos no CNO.

CLÁUSULA SEXTA - Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos na conta bancária em nome da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente, nas seguintes unidades orçamentárias:

Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento - Código	Vínculo - Código
1497	11	3	1237	34490519102000000000	5000000

Avenida Osvaldo Aranha, nº 1105 – Cidade Alta – Bento Gonçalves/RS – 95.700-324
Fone: (54) 3055.7139/ (54) 3055.7439
www.bentogoncalves.rs.gov.br | licitacao@bentogoncalves.rs.gov.br



Assinado com senha por MELISSA BERTOLETTI GAUER.
Documento Nº: 161043.1029753-1092 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=161043.1029753-1092>





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Finanças

1498	11	3	1237	34490519102000000000	7550000
1846	11	8	1237	34490519102000000000	7591100

DA VIGÊNCIA, PRAZO E RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA - Os serviços deverão iniciar em 01 (um) dia após o recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano do **CONTRATANTE**, entregue mediante protocolo.

Parágrafo único - O prazo para recebimento da Ordem de Início de Serviços pela **CONTRATADA** é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação realizada pelo Setor competente, sob pena de aplicação de penalidades em caso de descumprimento. O prazo poderá ser prorrogado, por iguais períodos, se houver justificativa e a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - O prazo máximo para a execução da obra é de **240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, entregue mediante protocolo.

Parágrafo único - É de responsabilidade da **CONTRATADA** o controle temporal do prazo para execução dos serviços. Se, por algum motivo, o prazo precisar ser estendido, a **CONTRATADA** deverá protocolar pedido com no mínimo 30 dias de antecedência e apresentar justificativas plausíveis para a dilação deste prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA - Além dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8666/93 o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificação judicial ou extrajudicial se a **CONTRATADA**:

- I - não cumprir com as cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - cumprir irregularmente ou com lentidão as cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço, do fornecimento dos prazos estipulados;
- III - atrasar injustificadamente o início da obra, serviço ou fornecimento;
- IV - paralisar a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V - subcontratar, transferir ou ceder totalmente o objeto deste contrato a terceiros;
- VI - proceder a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- VII - desatender as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VIII - cometer reiteradamente faltas na sua execução;
- IX - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- X - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé.

DA EXECUÇÃO DA OBRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A obra será recebida e aceita após sumária inspeção realizada pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano do **CONTRATANTE**, podendo ser rejeitada caso desatenda às especificações exigidas.

Parágrafo único - Constatada qualquer irregularidade a **CONTRATADA** será notificada com prazo determinado para efetuar a regularização.

Avenida Osvaldo Aranha, nº 1105 - Cidade Alta - Bento Gonçalves/RS - 95.700-324
Fone: (54) 3055.7139/ (54) 3055.7439
www.bentogoncalves.rs.gov.br | licitacao@bentogoncalves.rs.gov.br



Assinado com senha por MELISSA BERTOLETTI GAUER.
Documento Nº: 161043.1029753-1092 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=161043.1029753-1092>



06A
6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Finanças

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O recebimento da obra dar-se-á:

I - Provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, mediante "Termo de Aceitação Provisória", assinado pelos representantes de ambas as partes, no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação da **CONTRATADA**;

II - Definitivamente, 90 (noventa) dias após o recebimento provisório e depois de nova vistoria, mediante "Termo de Aceitação Definitiva", assinado por ambas as partes.

Parágrafo único - O Termo de Recebimento Definitivo da Obra ora contratada será lavrado se tiverem sido atendidas todas as solicitações do **CONTRATANTE**, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer momento durante a execução da obra e após solucionadas todas as reclamações porventura feitas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção resultante de má execução dos serviços ou dos materiais empregados.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O CONTRATANTE designa os servidores **engenheiros civis CLAUDIO ROSSATTO - CREA/RS 55.904 e/ou ELISANGELA PAULA BASSANI - CREA/RS 149.308 e/ou RENAN DAMIANI MACAGNAN - CREA/RS 237.985**, como responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento da obra, bem como do contrato.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão fiscalizados por profissional legalmente habilitado, especialmente designado, servidor do Município, o qual realizará a sua função com autonomia.

Parágrafo Segundo - É assegurado a **FISCALIZAÇÃO** o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a paralisação dos mesmos, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no neste contrato, ou quando a **CONTRATADA** não cumprir com suas obrigações legais, sejam elas descritas no processo licitatório ou no contrato como "responsabilidades contratuais" ou intrínsecas e emanantes do exercício profissional que defluem das normas regulamentadoras da engenharia e arquitetura em obras de construção civil como "responsabilidade legal" e preceitos ético-profissionais.

Parágrafo Terceiro - O **FISCAL** da obra deverá emitir a ART ou a RRT, conforme o caso, de órgão público de **FISCALIZAÇÃO**, pois tem responsabilidade ético-profissional perante o **CONTRATANTE**, que lhe incumbiu a obrigação de assegurar a perfeição da obra, por isso mesmo, a revelação oportuna de eventuais defeitos do projeto ou de sua execução e, se não o fizer, responderá civilmente pela sua falta.

Parágrafo Quarto - O **FISCAL** deverá anexar ao Processo Administrativo nº 014/2023 uma cópia da ART de **FISCALIZAÇÃO**, para constar junto aos documentos solicitados à **CONTRATADA**.

Avenida Osvaldo Aranha, nº 1105 - Cidade Alta - Bento Gonçalves/RS - 95.700-324
Fone: (54) 3055.7139/ (54) 3055.7439
www.bentogoncalves.rs.gov.br | licitacao@bentogoncalves.rs.gov.br



Assinado com senha por MELISSA BERTOLETTI GAUER.
Documento Nº: 161043.1029753-1092 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=161043.1029753-1092>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo Quinto - O FISCAL deverá apresentar à Divisão de Empenhos da Secretaria Municipal de Fazenda, por ocasião da entrega da documentação referente à primeira medição da obra, uma cópia do documento de designação do FISCAL, da ART ou da RRT (conforme o caso) de FISCALIZAÇÃO, do Termo de Início da Obra e do novο cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa, com prazo menor ou igual ao estabelecido neste Contrato ou obedecendo o Eventograma, no caso de Licitações com verbas federais e que adotem esse critério.

Parágrafo Sexto - Ao FISCAL caberá a verificação sobre o correto preenchimento, autenticidade e quitação das taxas, das Anotações de Responsabilidades Técnicas que serão apresentadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo - A FISCALIZAÇÃO será exercida de acordo com os interesses do **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Oitavo - A FISCALIZAÇÃO notificará a **CONTRATADA** sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo a autoridade competente para a abertura de processo cabível.

Parágrafo Nono - A FISCALIZAÇÃO fará as aferições e elaborará a documentação necessária para a liberação de pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente.

Parágrafo Décimo - A FISCALIZAÇÃO recusará os serviços que tenham sido realizados pela **CONTRATADA** em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - A FISCALIZAÇÃO exigirá da **CONTRATADA** que exclua da equipe designada para a realização dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério do FISCAL, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, persista em conduta prejudicial a saúde ou a segurança, no local da execução de obras e serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da execução da obra, devendo a **CONTRATADA** providenciar a sua substituição em no máximo 24 horas após a notificação, por outra pessoa que atenda aos requisitos necessários de desempenho da respectiva função.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Caberá à licitante vencedora:

- a) apresentar a relação dos funcionários pertencentes ao seu quadro funcional, que farão parte da execução do objeto contratado, com a respectiva indicação do cargo e/ou função, assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico da empresa;
- b) sinalizar e iluminar adequadamente os locais em obras, nos turnos diurno e noturno, bem como limpeza final das obras;
- c) fornecer todos os elementos materiais e humanos indispensáveis para a realização dos serviços;
- d) matricular junto ao INSS as referidas obras, conforme o que prevê a legislação pertinente;
- e) manter no local das obras um preposto para representá-la;
- f) cumprir e fazer cumprir as normas de medicina e segurança do trabalho;
- g) manter um diário de execução das obras;

Avenida Osvaldo Aranha, nº 1105 – Cidade Alta – Bento Gonçalves/RS – 95.700-324
Fone: (54) 3055.7139/ (54) 3055.7439
www.bentogoncalves.rs.gov.br | licitacao@bentogoncalves.rs.gov.br



04 A
F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Finanças

- h) assegurar a perfeita execução das obras, sua proteção e conservação até o recebimento definitivo das mesmas;
- i) permitir e facilitar à Fiscalização a inspeção aos locais das obras em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta;
- j) substituir qualquer material, quando em desacordo com as respectivas especificações;
- k) assumir integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da obra ora contratada, inclusive, acidentes, mortes, perdas ou destruição;
- l) assumir todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as obras contratadas, correndo por sua conta exclusiva a quitação desses tributos;
- m) assumir as obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, resultantes da contratação das obras aqui ajustadas, competindo-lhe exclusivamente, tais obrigações;
- n) refazer, às suas expensas, quaisquer obras e/ou serviços executados em desobediência às normas técnicas vigentes, ao objeto contratado, às determinações e adequações da Fiscalização;
- o) efetuar o registro das obras no CREA/RS, em observância a legislação vigente;
- p) instalar e manter no local da obra equipe permanente, sendo que a mesma deverá fornecer e elaborar o Diário de Obras, contendo todas as anotações pertinentes a obra, em duas vias, devidamente rubricadas pelo responsável técnico e pela fiscalização do Município;
- q) designar responsável técnico e preposto com atribuição específica junto ao CREA, compatível com o objeto do contrato, previamente aceito pela fiscalização, com amplos poderes para representá-la em tudo quanto se relacione com a execução das obras e serviços objeto deste contrato, devendo permanecer no local das obras e serviços.
- r) Diário de Obras, em duas vias, disponível para a fiscalização assinar semanalmente, com relato breve do andamento dos serviços, relação de máquinas e equipamentos locados no canteiro de obras, indicação de possíveis problemas relacionados ao andamento dos serviços e condições climáticas. Uma via do Diário de Obras deverá ser entregue no término dos serviços e antes do Termo de Recebimento Provisório. A via entregue a fiscalização deverá estar assinada pelo Responsável Técnico da Obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, devendo tomar todos os cuidados necessários durante as fases de execução e, após o término da obra, retirar todo e qualquer tipo de material, proveniente da obra, que possa causar acidentes aos usuários do local.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Em caso de inadimplência, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

- I - pelo atraso injustificado no início, na execução e/ou na conclusão dos serviços, nos prazos previstos neste contrato, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Após esse prazo, a multa poderá ser calculada sobre o valor total do contrato. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à **CONTRATADA** a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

Avenida Osvaldo Aranha, n.º 1105 – Cidade Alta – Bento Gonçalves/RS – 95.700-324
Fone: (54) 3055.7139/ (54) 3055.7439
www.bentogoncalves.rs.gov.br | licitacao@bentogoncalves.rs.gov.br



Assinado com senha por MELISSA BERTOLETTI GAUER.
Documento Nº: 161043.1029753-1092 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=161043.1029753-1092>

086



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Finanças

II - pela não prestação dos serviços, de sua entrega e/ou de suas etapas, sem justa causa, será aplicado multa na razão de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à **CONTRATADA** a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

III - quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à **CONTRATADA** a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

IV - pela subcontratação de serviços não permitidos será aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta, e no caso de reincidência será cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à **CONTRATADA** a pena prevista a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

V - pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à **CONTRATADA** a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total contratado;

VI - pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à **CONTRATADA** a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A **CONTRATADA** obriga-se a garantir a obra por 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo da obra, ficando responsável pela solidez e segurança das obras executadas, assim como em razão dos materiais empregados e os defeitos constatados nos serviços por ela executados deverão ser reparados no prazo estabelecido na comunicação do **CONTRATANTE**. Caso isto não ocorra o **CONTRATANTE** executará o serviço cobrando-o da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Na assinatura deste contrato, a **CONTRATADA** oferece, como garantia de execução, Seguro-Garantia, da empresa Pottencial Seguradora, Apólice nº 0306920239907750858572000, no valor de **R\$ 99.825,17 (noventa e nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais com dezessete centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, importância esta que será liberada após o recebimento definitivo do total da obra.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Avenida Osvaldo Aranha, nº 1105 – Cidade Alta – Bento Gonçalves/RS – 95.700-324
Fone: (54) 3055.7139/ (54) 3055.7439
www.bentogoncalves.rs.gov.br | licitacao@bentogoncalves.rs.gov.br



08 A
6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Finanças

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), registrada no Conselho respectivo, do Responsável Técnico pela execução dos serviços, sem a qual estes não poderão ser iniciados, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA não poderá o substituir o responsável técnico, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância do Município, satisfeitas todas as exigências do Edital n.º 003/2023 - Concorrência, nos termos do artigo 30, § 10 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O(s) profissional(is) técnico(s) indicado(s) deverá(ão) ser o(s) único(s) responsável(is) em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, devendo comparecer ao local da obra ou serviço sempre que solicitado pela fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá fornecer e colocar às suas expensas, placa indicativa da obra de acordo com o modelo e dimensões constantes no Edital n.º 003/2023 - Concorrência, devendo ser colocada por ocasião do início dos serviços, conforme Lei Municipal n.º 3.241, de 01.07.2002 e Lei Federal n.º 5.194, de 24.12.1966.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e prorrogado na forma da Lei, se houver interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação apresentadas na abertura da licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições contidas no Edital n.º 003/2023 - Concorrência, na Lei de Licitações e nas legislações vigentes sobre a matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

Avenida Osvaldo Aranha, n.º 1105 - Cidade Alta - Bento Gonçalves/RS - 95.700-324
Fone: (54) 3055.7139/ (54) 3055.7439
www.bentogoncalves.rs.gov.br | licitacao@bentogoncalves.rs.gov.br



Assinado com senha por MELISSA BERTOLETTI GAUER.
Documento Nº: 161043.1029753-1092 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=161043.1029753-1092>



SIGA

09



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Finanças

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Bento Gonçalves, 21 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Diogo Segabinazzi Siqueira

Melissa Bertoletti
Gauer

Assinado de forma digital por
Melissa Bertoletti Gauer
Dados: 2023.03.24 15:49:13 -03'00'

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO - IPURB
Melissa Bertoletti Gauer

RENATO
TOSI:26133695072

Assinado de forma digital por
RENATO TOSI:26133695072
Dados: 2023.03.27 08:11:31
-03'00'

CIDADE PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
Renato Tosi

Testemunhas:

Gabriel de Aguiar

GR

Processo Administrativo nº 014/2023
Protocolo nº 21.658, de 07.11.2022

Avenida Osvaldo Aranha, nº 1105 – Cidade Alta – Bento Gonçalves/RS – 95.700-324
Fone: (54) 3055.7139/ (54) 3055.7439
www.bentogoncalves.rs.gov.br | licitacao@bentogoncalves.rs.gov.br



Assinado com senha por MELISSA BERTOLETTI GAUER.
Documento Nº: 161043.1029753-1092 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=161043.1029753-1092>



03A



Assinado com senha por MELISSA BERTOLETTI GAUER.
Documento Nº: 161043.1029753-1092 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=161043.1029753-1092>



161043.1029753-1092



Valide aqui
este documento



CERTIDÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REGISTRO DE IMÓVEIS DE BENTO GONÇALVES

Página 1 de 2

Getúlio Fagundes da Rocha
Oficial

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Serviço Registral, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o teor seguinte:

CNM: 097071.2.0051395-88

MATRÍCULA



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BENTO GONÇALVES LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

Getúlio Fagundes da Rocha
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
Bento Gonçalves - RS

FLS.
01

MATRÍCULA
51.395

MATRÍCULA: 51.395.- (cinquenta e um mil e trezentos e noventa e cinco).- Bento Gonçalves, 27 de fevereiro de 2008.- (Prot. nº 127.791).- **IMÓVEL: LOTE nº 68** do loteamento denominado "**LOTEAMENTO BELA VISTA**", localizado no perímetro urbano desta cidade, com a área de **573,00m²**, confrontando: **NORTE**, na extensão de 12,00m, com a Rua "C", hoje Rua Antônio Beltrame; **SUL**, na mesma extensão, com terras de Rinaldo Poletto; **LESTE**, na extensão de 48,00m, com o lote nº 69; e, **OESTE**, na extensão de 47,05m, com o lote nº 67.- **Proprietários: LIVIO SALTON**, sócio de empresa, e sua esposa **LÚCIA BALDI SALTON**, do lar, brasileiros, CIC nº 029.474.550-53, residentes e domiciliados na Rua Dr. Antunes nº 25, apartamento 22, nesta cidade; Espólio de **ADMAR JORGE SALTON**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 029.474.470-34, representado por sua inventariante **LOURDES AMÉLIA GIULIANO SALTON**, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Rua Vicente da Fontoura nº 2.547, aptº 403, na cidade de Porto Alegre-RS; **LORIS ARCANGELO SALTON**, sócio de empresa, e sua esposa **CARMEN POSADA SALTON**, do lar, brasileiros, CIC nº 022.802.568-00, residentes e domiciliados na Avenida Pacaembu nº 1536, na cidade de São Paulo-SP.- **Registros Anteriores: Transcrições nºs 26.884 a 26.889 fls.62 a 64 do Livro 3-AI**, datadas de 25/11/1970 -e- **Inscrição nº 21 fls.41 do Livro nº 8**, datada de 11/07/1975 todas deste Ofício.- Eu, Margarete Festa Santini, Substituta do Registrador que digitei, o Registrador ou Substituto, que confere, dá fé e assina.- Emol: R\$9,80. Selo: 0042.02.0700008.02419 - R\$0,30.

Helvio Alchieri
Substituto do Registrador

Av.1-51.395.- Bento Gonçalves, 27 de fevereiro de 2008.- (Prot. nº 127.791).- **AVERBAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO:** Conforme Memorial Descritivo do loteamento denominado "**LOTEAMENTO BELA VISTA**", à área acima matriculada, passou à pertencer ao domínio do **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, e está destinada a **ÁREA VERDE** do referido loteamento.- Eu, Margarete Festa Santini, Substituta do Registrador que digitei, o Registrador ou Substituto, que confere, dá fé e assina.- Emol: R\$17,50. Selo: 0042.03.0700008.03719 - R\$0,40.

Helvio Alchieri
Substituto do Registrador

Av.2-51.395.- Bento Gonçalves, 14 de setembro de 2022.- **CÓDIGO NACIONAL DE MATRÍCULA:** Procede-se a esta averbação, para constar que nos termos do artigo 3º do Provimento 89/2019 - CNJ, a presente matrícula possui o seguinte **Código Nacional: 09707.2.0051395-23**.- Eu, Bruna Scalco Zandavalli, Escrevente que digitei, o Registrador ou Substituto, que confere, dá fé e assina.- Emol: NIHIL. Selo: 0042.04.1900004.03576 - NIHIL.

Helvio Alchieri
Substituto do Registrador

Av.3-51.395.- Bento Gonçalves, 14 de setembro de 2022.- (Prot. nº CONTINUA NO VERSO

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/W6NDM-87XSQ-363WH-85LF7>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital



Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/W6NDM-87XSQ-363WH-85LFF>

Continuação da página anterior -

CNM: 097071.2.0051395-88

MATRÍCULA



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BENTO GONÇALVES
LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

FLS.	MATRÍCULA
01v	51.395

232.839-24/08/2022).- **AVERBAÇÃO DE DESAFETAÇÃO DE ÁREA:** Procede-se a esta averbação, nos termos do **Ofício 111/2022** expedido pela Procuradoria Geral deste Município em 24/08/2022, assinado digitalmente por Sidrei Antonio Machado Spassini - Procurador Geral do Município, para constar que cfe. Lei Municipal nº 6.878 de 17/08/2022, Art. 7º, § único, o imóvel objeto da presente matrícula, perdeu a característica de "**Área Verde**".- Eu, Bruna Scalco Zandavalli, Escrevente que digitei, o Registrador ou Substituto, que confere, dá fé e assina - Emol: R\$ 44,40. Selo: 0042.04.1900004.03577 - NIHIL.-

Helvio Alchieri
Substituto do Registrador

CONTINUA A FOLHAS

NADA MAIS CONSTA. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Bento Gonçalves-RS, terça-feira, 21 de julho de 2026, às 15:39:53.

Total: R\$ 68,90 - GF

Certidão digital (Provimento CNJ 127/2022) Matrícula 51.395: R\$ 47,60 (0042.04.2400001.63004 = NIHIL)

Busca em livros e arquivos: R\$ 14,00 (0042.03.2600001.19808 = NIHIL)

Processamento eletrônico de dados: R\$ 7,30 (0042.01.2500001.56190 = NIHIL)

CERTIDÃO ASSINADA DIGITALMENTE



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
097071 53 2026 00050330 20



Valide aqui
este documento



CERTIDÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REGISTRO DE IMÓVEIS DE BENTO GONÇALVES

Página 1 de 2

Getulio Fagundes da Rocha
Oficial

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Serviço Registral, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o teor seguinte:

CNM: 097071.2.0051396-85

MATRÍCULA



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BENTO GONÇALVES LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

Getulio Fagundes da Rocha
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
Bento Gonçalves-RS

FLS.
01

MATRÍCULA
51.396

MATRÍCULA: 51.396.- (cinquenta e um mil e trezentos e noventa e seis).- Bento Gonçalves, 27 de fevereiro de 2008.- (Prot. nº 127.791).- **IMÓVEL: LOTE nº 69** do loteamento denominado "**LOTEAMENTO BELA VISTA**", localizado no perímetro urbano desta cidade, com a área de **699.625m²**, confrontando: **NORTE**, na extensão de 14,50m, com a Rua "C", hoje Rua Antônio Beltrame; **SUL**, na extensão de 15,00m, com terras de Rinaldo Poletto; **LESTE**, na extensão de 48,50m, com a Rua "E", hoje Rua Alfredo Zanoni; e, **OESTE**, na extensão de 48,00m, com o lote nº 68.- **Proprietários: LIVIO SALTON**, sócio de empresa, e sua esposa **LÚCIA BALDI SALTON**, do lar, brasileiros, CIC nº 029.474.550-53, residentes e domiciliados na Rua Dr. Antunes nº 25, apartamento 22, nesta cidade; Espólio de **ADMAR JORGE SALTON**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 029.474.470-34, representado por sua inventariante **LOURDES AMÉLIA GIULIANO SALTON**, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Rua Vicente da Fontoura nº 2.547, aptº 403, na cidade de Porto Alegre-RS; **LORIS ARCANGELO SALTON**, sócio de empresa, e sua esposa **CARMEN POSADA SALTON**, do lar, brasileiros, CIC nº 022.802.568-00, residentes e domiciliados na Avenida Pacaembu nº 1536, na cidade de São Paulo-SP.- **Registros Anteriores: Transcrições nºs 26.884 a 26.889 fls.62 a 64 do Livro 3-AI**, datadas de 25/11/1970 -e- **Inscrição nº 21 fls.41 do Livro nº 8**, datada de 11/07/1975 todas deste Ofício.- Eu, Margarete Festa Santini, Substituta do Registrador que digitei, o Registrador ou Substituto, que confere, dá fé e assina.- Emol: R\$9,80. Selo: 0042.02.0700008.02420 - R\$0,30.-

Helvio Alchieri
Substituto do Registrador

Av.1-51.396.- Bento Gonçalves, 27 de fevereiro de 2008.- (Prot. nº 127.791).- **AVERBAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO:** Conforme Memorial Descritivo do loteamento denominado "**LOTEAMENTO BELA VISTA**", a área acima matriculada, passou à pertencer ao domínio do **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, e está destinada a **ÁREA VERDE** do referido loteamento.- Eu, Margarete Festa Santini, Substituta do Registrador que digitei, o Registrador ou Substituto, que confere, dá fé e assina.- Emol: R\$17,50. Selo: 0042.03.0700008.03720 - R\$0,40.-

Helvio Alchieri
Substituto do Registrador

Av.2-51.396.- Bento Gonçalves, 14 de setembro de 2022.- **CÓDIGO NACIONAL DE MATRÍCULA:** Procede-se a esta averbação, para constar que nos termos do artigo 3º do Provimento 89/2019 - CNJ, a presente matrícula possui o seguinte **Código Nacional: 09707.2.0051396-20**.- Eu, Bruna Scalco Zandavalli, Escrevente que digitei, o Registrador ou Substituto, que confere, dá fé e assina.- Emol: NIHIL. Selo: 0042.04.1900004.03579 - NIHIL.-

Helvio Alchieri
Substituto do Registrador

CONTINUA NO VERSO

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/EUCM6-FPPG8-2WK96-5KTUU>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital



Continuação da página anterior

CNM: 097071.2.0051396-85

Valide aqui
este documento

MATRÍCULA

**REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BENTO GONÇALVES**
LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

FLS.	MATRÍCULA
01v	51.396

Av.3-51.396.- Bento Gonçalves, 14 de setembro de 2022.- (Prot. nº 232.839-24/08/2022).- **AVERBAÇÃO DE DESAFETAÇÃO DE ÁREA:** Procede-se a esta averbação, nos termos do **Ofício 111/2022** expedido pela Procuradoria Geral deste Município em 24/08/2022, assinado digitalmente por Sidgley Antonio Machado Spassini - Procurador Geral do Município, para constar que cfe. Lei Municipal nº 6.878 de 17/08/2022, Art. 8º, § único, o imóvel objeto da presente matrícula, perdeu a característica de "**Área Verde**".- Eu, Bruna Scalco Zandavalli, Escrevente que digitei, o Registrador ou Substituto, que confere, dá fé e assina.- Emol: R\$ 44,40. Selo: 0042.04.1900004.03581 - NIHIL.-

Helvio Alchieri
Substituto do Registrador

CONTINUA A FOLHAS

NADA MAIS CONSTA. O REFERIDO É VERDADE E DO U FÉ.

Bento Gonçalves-RS, terça-feira, 21 de julho de 2026, às 15:40:33.

Total: R\$ 68,90 - GF

Certidão digital (Provimento CNJ 127/2022) Matrícula 51.396: R\$ 47,60 (0042.04.2400001.63005 = NIHIL)

Busca em livros e arquivos: R\$ 14,00 (0042.03.2600001.19809 = NIHIL)

Processamento eletrônico de dados: R\$ 7,30 (0042.01.2500001.56192 = NIHIL)

CERTIDÃO ASSINADA DIGITALMENTE

A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
097071 53 2026 00050332 92

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/EUCM6-FPPG8-2WK96-5KTUU>Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.brTodos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

126



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Finanças

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 213/2023

Edital nº 023/2023 – Concorrência

PREÂMBULO

- 1.1 De um lado: O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito **DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e;
- 1.2 De outro lado: **CIDADE PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, empresa estabelecida na Rua Visconde de São Gabriel, nº 88, sala 02, bairro Cidade Alta, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 68.849.561/0001-01, representada por **RENATO TOSI**, doravante denominada **CONTRATADA**,

fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Edital nº 023/2023 – Concorrência e do **Processo Administrativo nº 136/2023**, protocolado sob o nº 5750, em 15 de março de 2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto deste, a contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço global, para construção da Torre da Escada da UPA 24H – Saída de Emergência, neste Município, com o fornecimento de material e mão de obra, tudo conforme projetos, planilha de orçamento, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, estudo de viabilidade e Contrato de Promessa de Permuta de Imóvel por Área Construída, todos anexos ao Processo Administrativo nº 136/2023, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição ou anexação e que devem ser obedecidos para a execução do objeto.

Parágrafo único – A descrição detalhada do objeto encontra-se no respectivo memorial descritivo.

DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - Pela execução dos serviços contratados e se verificados os quantitativos estimados a **CONTRATADA** receberá o valor total de **R\$ 2.375.209,75 (dois milhões, trezentos e setenta e cinco mil, duzentos e nove reais com setenta e cinco centavos)**, sendo R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais) de mão de obra e R\$ 1.900.209,75 (um milhão, novecentos mil, duzentos e nove reais com setenta e cinco centavos) de material.

Parágrafo único - Nos preços ajustados estão incluídas todas as despesas com fretes, equipamentos, equipamentos mecânicos, viaturas, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais decorrentes deste contrato.

Avenida Osvaldo Aranha, nº 1105 – Cidade Alta – Bento Gonçalves/RS – 95.700-324
Fone: (54) 3055.7139/ (54) 3055.7439
www.bentogoncalves.rs.gov.br | licitacao@bentogoncalves.rs.gov.br



Assinado com senha por MELISSA BERTOLETTI GAUER.
Documento Nº: 161043.1029754-1091 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=161043.1029754-1091>



SIGA

12A
E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Finanças

CLÁUSULA TERCEIRA – O pagamento será efetuado, conforme os preços apresentados na proposta (devidamente ajustada, se for o caso), mediante a apresentação da fatura correspondente, visada pela fiscalização, conforme medições e/ou conforme Visão de Frentes de Obras Por Evento, sendo que a última parcela do valor será paga após a conclusão dos serviços, conforme Cláusula Quinta deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - O pagamento do valor da presente obra será realizado através de recursos próprios, bem como com a **transferência dos imóveis** matriculados no Registro de Imóveis desta Comarca sob os nº 51.393 e 51.394, **A TÍTULO DE PERMUTA**.

Parágrafo Segundo - Do valor total a ser contratado, primeiramente será amortizado o valor correspondente aos imóveis permutados e o valor excedente aos imóveis permutados será pago com recurso livre.

Parágrafo Terceiro - O valor dos imóveis a serem permutados totalizam R\$ 785.000,00 (setecentos e oitenta e cinco mil reais), sendo: Imóvel matriculado sob o nº 51.393 avaliado em R\$ 390.000,00 (trezentos mil reais) e o Imóvel matriculado sob o nº 51.394 avaliado em R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais).

Parágrafo Quarto - O pagamento da parte correspondente ao valor em moeda será efetuado, conforme os preços apresentados na proposta (devidamente ajustada, se for o caso), mediante a apresentação da fatura correspondente, visada pela fiscalização, conforme medições que ocorrerão a cada 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de serviço, sendo que a última parcela do valor será paga após a conclusão da obra, conforme medições efetuadas.

Parágrafo Quinto - As primeiras medições serão pagas utilizando-se 90% dos valores dos recursos financeiros, restando para a última medição o pagamento do valor correspondente a 10% do saldo remanescente do montante em dinheiro, conjuntamente com a transferência dos imóveis, conforme contrato de promessa de permuta de imóvel.

Parágrafo Sexto - A parte do pagamento que corresponde à **permuta dos imóveis** se efetivará após a conclusão da obra, mediante a transferência dos referidos imóveis a qual ocorrerá, inicialmente, por meio de contrato de promessa de permuta de imóvel por área construída e após, por escritura pública.

Parágrafo Sétimo - A transferência definitiva dos imóveis, por escritura pública, somente se dará após o recebimento definitivo da obra pelo Município.

Parágrafo Oitavo - Os encargos vinculados à transferência dos imóveis objeto do Contrato de Promessa de Permuta de Imóvel por Área Construída serão suportados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - Os valores da proposta somente sofrerão reajustes após o período de 1 (um) ano, mediante requerimento, com base na variação do INCC/FGV, com base na Lei nº 9.069 de 29/06/1995 e Lei nº 10.192 de 14/02/2011, contados da data da apresentação da proposta, desde que não tenha ocorrido atrasos no andamento da obra por culpa da **CONTRATADA**.

Avenida Osvaldo Aranha, nº 1105 – Cidade Alta – Bento Gonçalves/RS – 95.700-324
Fone: (54) 3055.7139/ (54) 3055.7439
www.bentogoncalves.rs.gov.br | licitacao@bentogoncalves.rs.gov.br



Assinado com senha por MELISSA BERTOLETTI GAUER.
Documento Nº: 161043.1029754-1091 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=161043.1029754-1091>



138



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo Único - O reajuste deverá ser pleiteado até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for tempestiva, haverá a preclusão do direito.

CLÁUSULA QUINTA - As notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA** deverão ser emitidas até o último dia do mês que os serviços forem realizados e deverão ser individualizadas por dotação orçamentária, de acordo com os valores do material e da mão de obra constantes na planilha da proposta, que integra o presente Contrato, independente de transcrição ou anexação.

Parágrafo Primeiro – As notas fiscais deverão vir acompanhadas de DANFE.

Parágrafo Segundo - Caso a **CONTRATADA** possua empregados que façam parte da execução deste contrato em condições especiais de trabalho, de acordo com o art. 131 da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17.10.2022, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal específica para os serviços prestados em condições especiais pelos segurados empregados ou discriminar na Nota Fiscal a remuneração destes segurados.

Parágrafo Terceiro - Havendo a utilização de trabalhadores da **CONTRATADA** nas condições do art. 131, da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17.10.2022, e não havendo a discriminação do valor destes serviços na forma prevista no § 1º deste artigo, o **CONTRATANTE** aplicará a regra do § 2º do mesmo artigo da referida Instrução Normativa para fins de retenção previdenciária.

Parágrafo Quarto – É responsabilidade da **CONTRATADA** entregar:

- a) Sempre que necessário, as Certidões atualizadas (válidas) relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.
- b) A comprovação da matrícula do serviço no CNO (Cadastro Nacional de Obras) do serviço;
- c) A folha de pagamento e rol contendo a nominata da totalidade dos funcionários da licitante alocados para execução dos serviços contratados, consoante a relação apresentada a FISCALIZAÇÃO;
- d) Relatório da Declaração Completa - DCTFWEB;
- e) Relatório Resumo de Créditos - DCTFWEB;
- f) Relatório Resumo de Débitos - DCTFWEB;
- g) Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários - DCTFWEB;
- h) Documento de Arrecadação de Receitas Federais - (Guia de Pagamento - DCTFWEB);
- i) Comprovante mensal, através de folha de pagamento, dos servidores que prestarem serviços ao contratante (ou demonstrativo mensal de repasse e crédito a associados, em caso de cooperativa), que deverá estar acompanhada da Guia da Previdência Social (GPS) quitada e cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social – GFIP (protocolo de envio de arquivos emitido pela conectividade social, comprovante de declaração das contribuições à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS; relação de tomador/obra – RET; relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP; resumo das informações à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP). Em caso de pagamento parcelado, a parcela seguinte somente será paga mediante a comprovação do pagamento da guia do INSS e do FGTS do mês anterior; Ou

Avenida Osvaldo Aranha, nº 1105 – Cidade Alta – Bento Gonçalves/RS – 95.700-324
Fone: (54) 3055.7139/ (54) 3055.7439
www.bentogoncalves.rs.gov.br | licitacao@bentogoncalves.rs.gov.br



Assinado com senha por MELISSA BERTOLETTI GAUER.
Documento Nº: 161043.1029754-1091 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=161043.1029754-1091>



J3 A
6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Finanças

conforme última atualização dos procedimentos estabelecidos pelos Órgãos competentes.

- j) Comprovante do pagamento dos salários dos empregados que prestarem serviços ao **CONTRATANTE**, através de contracheque ou recibo de pagamento ou comprovante de depósito bancário;
- k) Comprovante do pagamento dos salários dos contratados como profissionais especializados encarregados por funções técnicas (engenheiros autônomos), através de recibo de pagamento, cujas cópias ficarão arquivadas na Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Quinto – Todas as Anotações de Responsabilidades Técnicas deverão ser quitadas pela **CONTRATADA** e estarem vinculadas à ART ou à RRT de FISCALIZAÇÃO e ELABORAÇÃO DOS PROJETOS.

Parágrafo Sexto – As cópias das ARTs ou das RRTs de todos os serviços projetados e executados serão conferidas pela FISCALIZAÇÃO designada para esta obra. Somente após o seu visto, é que o primeiro pagamento será liberado.

Parágrafo Sétimo – A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência (Planilha Orçamentária), não poderá ser reduzida em favor da **CONTRATADA** em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Parágrafo Oitavo - A última medição, que será obrigatoriamente superior a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, será retida até a apresentação da baixa da obra no CNO (Cadastro Nacional de Obras). A baixa da obra no CNO deverá ser entregue a FISCALIZAÇÃO que deverá remeter a Secretaria de Finanças e inserida digitalmente no processo administrativo do certame. O Recebimento Provisório será emitido juntamente com a última medição para fins de conclusão da obra e realização da baixa da obra no CNO, somente após será emitido o Recebimento Definitivo.

Parágrafo Nono – A **CONTRATADA** deverá apresentar o comprovante da abertura do CNO (Cadastro Nacional de Obras) antes da emissão da ordem de início e 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato. O comprovante da abertura do CNO deverá ser entregue ao Fiscal da Obra, podendo ser por meio digital, que providenciará sua inserção no processo administrativo do Certame.

Parágrafo Décimo – Ficam dispensadas da inscrição no CNO:

- a) a construção civil que atenda às condições previstas no inciso I do caput do art. 34 da Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 16 de abril de 2021; e
- b) a reforma de pequeno valor, assim conceituada no inciso XVI do caput do art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 2021.
- c) Os serviços de construção civil destacados no Anexo VI da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022 deverão ser inscritos no CNO.

CLÁUSULA SEXTA - Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos na conta bancária em nome da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente, nas seguintes unidades orçamentárias:

Avenida Osvaldo Aranha, nº 1105 – Cidade Alta – Bento Gonçalves/RS – 95.700-324
Fone: (54) 3055.7139/ (54) 3055.7439
www.bentogoncalves.rs.gov.br | licitacao@bentogoncalves.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Finanças

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento	Vínculo
1497	11	3	0010.0302.0303	1237	34490519102000000000	5000000
1498	11	3	0010.0302.0303	1237	34490519102000000000	7550000

DA VIGÊNCIA, PRAZO E RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA - Os serviços deverão iniciar em 01 (um) dia após o recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano do **CONTRATANTE**, entregue mediante protocolo.

Parágrafo único - O prazo para recebimento da Ordem de Início de Serviços pela **CONTRATADA** é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação realizada pelo Setor competente, sob pena de aplicação de penalidades em caso de descumprimento. O prazo poderá ser prorrogado, por iguais períodos, se houver justificativa e a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - O prazo máximo para a execução da obra é de **180 (cento e oitenta) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, entregue mediante protocolo.

Parágrafo único - É de responsabilidade da **CONTRATADA** o controle temporal do prazo para execução dos serviços. Se, por algum motivo, o prazo precisar ser estendido, a **CONTRATADA** deverá protocolar pedido com no mínimo 30 dias de antecedência e apresentar justificativas plausíveis para a dilação deste prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA - Além dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8666/93 o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificação judicial ou extrajudicial se a **CONTRATADA**:

- I - não cumprir com as cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - cumprir irregularmente ou com lentidão as cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço, do fornecimento dos prazos estipulados;
- III - atrasar injustificadamente o início da obra, serviço ou fornecimento;
- IV - paralisar a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V - subcontratar, transferir ou ceder totalmente o objeto deste contrato a terceiros;
- VI - proceder a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- VII - desatender as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VIII - cometer reiteradamente faltas na sua execução;
- IX - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- X - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé.

DA EXECUÇÃO DA OBRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A obra será recebida e aceita após sumária inspeção realizada pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano do **CONTRATANTE**, podendo ser rejeitada caso desatenda às especificações exigidas.

Avenida Osvaldo Aranha, nº 1105 - Cidade Alta - Bento Gonçalves/RS - 95.700-324
Fone: (54) 3055.7139/ (54) 3055.7439
www.bentogoncalves.rs.gov.br | licitacao@bentogoncalves.rs.gov.br



Assinado com senha por MELISSA BERTOLETTI GAUER.
Documento Nº: 161043.1029754-1091 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=161043.1029754-1091>



J4 A
L

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo único - Constatada qualquer irregularidade a **CONTRATADA** será notificada com prazo determinado para efetuar a regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O recebimento da obra dar-se-á:

I - Provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, mediante "Termo de Aceitação Provisória", assinado pelos representantes de ambas as partes, no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação da **CONTRATADA**;

II - Definitivamente, 90 (noventa) dias após o recebimento provisório e depois de nova vistoria, mediante "Termo de Aceitação Definitiva", assinado por ambas as partes.

Parágrafo único - O Termo de Recebimento Definitivo da Obra ora contratada será lavrado se tiverem sido atendidas todas as solicitações do **CONTRATANTE**, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer momento durante a execução da obra e após solucionadas todas as reclamações porventura feitas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção resultante de má execução dos serviços ou dos materiais empregados.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O **CONTRATANTE** designa os servidores engenheiros civis CLAUDIO ROSSATTO - CREA/RS 55.904 e/ou ELISANGELA PAULA BASSANI - CREA/RS 149.308 e/ou RENAN DAMIANI MACAGNAN - CREA/RS 237.985, como responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento da obra, bem como do contrato.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão fiscalizados por profissional legalmente habilitado, especialmente designado, servidor do Município, o qual realizará a sua função com autonomia.

Parágrafo Segundo - É assegurado a FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a paralisação dos mesmos, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no neste contrato, ou quando a **CONTRATADA** não cumprir com suas obrigações legais, sejam elas descritas no processo licitatório ou no contrato como "responsabilidades contratuais" ou intrínsecas e emanantes do exercício profissional que defluem das normas regulamentadoras da engenharia e arquitetura em obras de construção civil como "responsabilidade legal" e preceitos ético-profissionais.

Parágrafo Terceiro - O FISCAL da obra deverá emitir a ART ou a RRT, conforme o caso, de órgão público de FISCALIZAÇÃO, pois tem responsabilidade ético-profissional perante o **CONTRATANTE**, que lhe incumbiu a obrigação de assegurar a perfeição da obra, por isso mesmo, a revelação oportuna de eventuais defeitos do projeto ou de sua execução e, se não o fizer, responderá civilmente pela sua falta.

Avenida Osvaldo Aranha, nº 1105 - Cidade Alta - Bento Gonçalves/RS - 95.700-324
Fone: (54) 3055.7139/ (54) 3055.7439
www.bentogoncalves.rs.gov.br | licitacao@bentogoncalves.rs.gov.br



Assinado com senha por MELISSA BERTOLETTI GAUER.
Documento Nº: 161043.1029754-1091 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=161043.1029754-1091>



SIGA

Jsf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo Quarto - O FISCAL deverá anexar ao Processo Administrativo nº 136/2023 uma cópia da ART de FISCALIZAÇÃO, para constar junto aos documentos solicitados à CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - O FISCAL deverá apresentar à Divisão de Empenhos da Secretaria Municipal de Finanças, por ocasião da entrega da documentação referente à primeira medição da obra, uma cópia do documento de designação do FISCAL, da ART ou da RRT (conforme o caso) de FISCALIZAÇÃO, do Termo de Início da Obra e do novο cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa, com prazo menor ou igual ao estabelecido neste Contrato ou obedecendo o Eventograma, no caso de Licitações com verbas federais e que adotem esse critério.

Parágrafo Sexto - Ao FISCAL caberá a verificação sobre o correto preenchimento, autenticidade e quitação das taxas, das Anotações de Responsabilidades Técnicas que serão apresentadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - A FISCALIZAÇÃO será exercida de acordo com os interesses do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Oitavo - A FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo a autoridade competente para a abertura de processo cabível.

Parágrafo Nono - A FISCALIZAÇÃO fará as aferições e elaborará a documentação necessária para a liberação de pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente.

Parágrafo Décimo - A FISCALIZAÇÃO recusará os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - A FISCALIZAÇÃO exigirá da CONTRATADA que exclua da equipe designada para a realização dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério do FISCAL, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, persista em conduta prejudicial a saúde ou a segurança, no local da execução de obras e serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da execução da obra, devendo a CONTRATADA providenciar a sua substituição em no máximo 24 horas após a notificação, por outra pessoa que atenda aos requisitos necessários de desempenho da respectiva função.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Caberá à licitante vencedora:

- a) apresentar a relação dos funcionários pertencentes ao seu quadro funcional, que farão parte da execução do objeto contratado, com a respectiva indicação do cargo e/ou função, assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico da empresa;
- b) sinalizar e iluminar adequadamente os locais em obras, nos turnos diurno e noturno, bem como limpeza final das obras;
- c) fornecer todos os elementos materiais e humanos indispensáveis para a realização dos serviços;
- d) matricular junto ao INSS as referidas obras, conforme o que prevê a legislação pertinente;

Avenida Osvaldo Aranha, nº 1105 – Cidade Alta – Bento Gonçalves/RS – 95.700-324
Fone: (54) 3055.7139/ (54) 3055.7439
www.bentogoncalves.rs.gov.br | licitacao@bentogoncalves.rs.gov.br



Assinado com senha por MELISSA BERTOLETTI GAUER.
Documento Nº: 161043.1029754-1091 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=161043.1029754-1091>



JSA
B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Finanças

- e) manter no local das obras um preposto para representá-la;
- f) cumprir e fazer cumprir as normas de medicina e segurança do trabalho;
- g) manter um diário de execução das obras;
- h) assegurar a perfeita execução das obras, sua proteção e conservação até o recebimento definitivo das mesmas;
- i) permitir e facilitar à Fiscalização a inspeção aos locais das obras em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta;
- j) substituir qualquer material, quando em desacordo com as respectivas especificações;
- k) assumir integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da obra ora contratada, inclusive, acidentes, mortes, perdas ou destruição;
- l) assumir todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as obras contratadas, correndo por sua conta exclusiva a quitação desses tributos;
- m) assumir as obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, resultantes da contratação das obras aqui ajustadas, competindo-lhe exclusivamente, tais obrigações;
- n) refazer, às suas expensas, quaisquer obras e/ou serviços executados em desobediência às normas técnicas vigentes, ao objeto contratado, às determinações e adequações da Fiscalização;
- o) efetuar o registro das obras no CREA/RS, em observância a legislação vigente;
- p) instalar e manter no local da obra equipe permanente, sendo que a mesma deverá fornecer e elaborar o Diário de Obras, contendo todas as anotações pertinentes a obra, em duas vias, devidamente rubricadas pelo responsável técnico e pela fiscalização do Município;
- q) designar responsável técnico e preposto com atribuição específica junto ao CREA, compatível com o objeto do contrato, previamente aceito pela fiscalização, com amplos poderes para representá-la em tudo quanto se relacione com a execução das obras e serviços objeto deste contrato, devendo permanecer no local das obras e serviços.
- r) Diário de Obras, em duas vias, disponível para a fiscalização assinar semanalmente, com relato breve do andamento dos serviços, relação de máquinas e equipamentos locados no canteiro de obras, indicação de possíveis problemas relacionados ao andamento dos serviços e condições climáticas. Uma via do Diário de Obras deverá ser entregue no término dos serviços e antes do Termo de Recebimento Provisório. A via entregue a fiscalização deverá estar assinada pelo Responsável Técnico da Obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, devendo tomar todos os cuidados necessários durante as fases de execução e, após o término da obra, retirar todo e qualquer tipo de material, proveniente da obra, que possa causar acidentes aos usuários do local.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Em caso de inadimplência, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

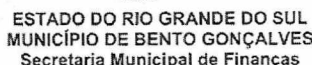
I - pelo atraso injustificado no início, na execução e/ou na conclusão dos serviços, nos prazos previstos neste contrato, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Após esse prazo, a multa poderá ser calculada sobre o valor total do contrato. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à **CONTRATADA** a

Avenida Osvaldo Aranha, nº 1105 – Cidade Alta – Bento Gonçalves/RS – 95.700-324
Fone: (54) 3055.7139/ (54) 3055.7439
www.bentogoncalves.rs.gov.br | licitacao@bentogoncalves.rs.gov.br



Assinado com senha por MELISSA BERTOLETTI GAUER.
Documento Nº: 161043.1029754-1091 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=161043.1029754-1091>





16A
F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Finanças

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), registrada no Conselho respectivo, do Responsável Técnico pela execução dos serviços, sem a qual estes não poderão ser iniciados, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA não poderá o substituir o responsável técnico, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância do Município, satisfeitas todas as exigências do Edital nº 023/2023 - Concorrência, nos termos do artigo 30, § 10 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O(s) profissional(is) técnico(s) indicado(s) deverá(ão) ser o(s) único(s) responsável(is) em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, devendo comparecer ao local da obra ou serviço sempre que solicitado pela fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá fornecer e colocar às suas expensas, placa indicativa da obra de acordo com o modelo e dimensões constantes no Edital nº 023/2023 - Concorrência, devendo ser colocada por ocasião do início dos serviços, conforme Lei Municipal nº 3.241, de 01.07.2002 e Lei Federal nº 5.194, de 24.12.1966.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e prorrogado na forma da Lei, se houver interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação apresentadas na abertura da licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições contidas no Edital nº 023/2023 - Concorrência, na Lei de Licitações e nas legislações vigentes sobre a matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Qualquer tolerância ou concessão do CONTRATANTE para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

Avenida Osvaldo Aranha, nº 1105 - Cidade Alta - Bento Gonçalves/RS - 95.700-324
Fone: (54) 3055.7139/ (54) 3055.7439
www.bentogoncalves.rs.gov.br | licitacao@bentogoncalves.rs.gov.br



Assinado com senha por MELISSA BERTOLETTI GAUER.
Documento Nº: 161043.1029754-1091 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=161043.1029754-1091>



J76



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Finanças

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam
este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Bento Gonçalves, 11 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Diogo Segabinazzi Siqueira

Melissa

Bertoletti Gauer

Assinado de forma digital
por Melissa Bertoletti Gauer
Dados: 2023.07.11 14:48:05
-03'00'

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO - IPURB
Melissa Bertoletti Gauer

RENATO

TOSI:26133695072

Assinado de forma digital por
RENATO TOSI:26133695072
Dados: 2023.07.17 07:53:56
-03'00'

CIDADE PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
Renato Tosi

Testemunhas:

Processo Administrativo nº 136/2023
Protocolo nº 5750/2023

Avenida Osvaldo Aranha, nº 1105 – Cidade Alta – Bento Gonçalves/RS – 95.700-324
Fone: (54) 3055.7139/ (54) 3055.7439
www.bentogoncalves.rs.gov.br | licitacao@bentogoncalves.rs.gov.br



Assinado com senha por MELISSA BERTOLETTI GAUER.
Documento Nº: 161043.1029754-1091 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=161043.1029754-1091>



JFA
R



161043.1029754-1091





Valide aqui
este documento



CERTIDÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REGISTRO DE IMÓVEIS DE BENTO GONÇALVES

Página 1 de 2

Getúlio Fagundes da Rocha
Oficial

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Serviço Registral, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o teor seguinte:

CNM: 097071.2.0051393-94

— MATRÍCULA —



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BENTO GONÇALVES LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

Getúlio Fagundes da Rocha
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
Bento Gonçalves-RS

FLS.
01

MATRÍCULA
51.393

MATRÍCULA: 51.393.- (cinquenta e um mil e trezentos e noventa e três).- Bento Gonçalves, 27 de fevereiro de 2008.- (Prot. nº 127.791).- **IMÓVEL: LOTE nº 66** do loteamento denominado "**LOTEAMENTO BELA VISTA**", localizado no perímetro urbano desta cidade, com a área de 559,50m², confrontando: **NORTE**, na extensão de 12,00m, com a Rua "C", hoje Rua Antônio Beltrame; **SUL**, na mesma extensão, com terras de Rinaldo Poletto; **LESTE**, na extensão de 47,00m, com o lote nº 67; e, **OESTE**, na extensão de 46,34m, com o lote nº 65.- **Proprietários: LIVIO SALTON**, sócio de empresa, e sua esposa **LÚCIA BALDI SALTON**, do lar, brasileiros, CIC nº 029.474.550-53, residentes e domiciliados na Rua Dr. Antunes nº 25, apartamento 22, nesta cidade; Espólio de **ADMAR JORGE SALTON**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 029.474.470-34, representado por sua inventariante **LOURDES AMÉLIA GIULIANO SALTON**, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Rua Vicente da Fontoura nº 2.547, aptº 403, na cidade de Porto Alegre-RS; **LORIS ARCANGELO SALTON**, sócio de empresa, e sua esposa **CARMEN POSADA SALTON**, do lar, brasileiros, CIC nº 022.802.568-00, residentes e domiciliados na Avenida Pacaembu nº 1536, na cidade de São Paulo-SP.- **Registros Anteriores: Transcrições nºs 26.884 a 26.889 fls.62 a 64 do Livro 3-AI**, datadas de 25/11/1970 -e- **Inscrição nº 21 fls.41 do Livro nº 8**, datada de 11/07/1975 todas deste Ofício.- Eu, Margarete Festa Santini, Substituta do Registrador que digitei, o Registrador ou Substituto, que confere, dá fé e assina.- Emol: R\$9,80. Selo: 0042.02.0700008.02417 - R\$0,30.-

Helvio Alchieri
Substituto do Registrador

Av.1-51.393.- Bento Gonçalves, 27 de fevereiro de 2008.- (Prot. nº 127.791).- **AVERBAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO:** Conforme Memorial Descritivo do loteamento denominado "**LOTEAMENTO BELA VISTA**", à área acima matriculada, passou à pertencer ao domínio do MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, e está destinada a ÁREA VERDE do referido loteamento.- Eu, Margarete Festa Santini, Substituta do Registrador que digitei, o Registrador ou Substituto, que confere, dá fé e assina.- Emol: R\$17,50. Selo: 0042.03.0700008.03717 - R\$0,40.-

Helvio Alchieri
Substituto do Registrador

Av.2-51.393.- Bento Gonçalves, 14 de setembro de 2022.- **CÓDIGO NACIONAL DE MATRÍCULA:** Procede-se a esta averbação, para constar que nos termos do artigo 3º do Provimento 89/2019 - CNJ, a presente matrícula possui o seguinte **Código Nacional: 09707.2.0051393-29**.- Eu, Bruna Scalco Zandavalli, Escrevente que digitei, o Registrador ou Substituto, que confere, dá fé e assina.- Emol: NIHIL. Selo: 0042.04.1900004.03569 - NIHIL.-

Helvio Alchieri
Substituto do Registrador

Av.3-51.393.- Bento Gonçalves, 14 de setembro de 2022.- (Prot. nº CONTINUA NO VERSO

Continua na próxima página - - - - -

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/5JU2V-GC3HR-ZUBB9-FY8XP>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

Departamento Legislativo - 23 jul 2026 04:04



Valide aqui
este documento

Continuação da página anterior

Página 2 de 2

CNM: 097071.2.0051393-94

MATRÍCULA



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BENTO GONÇALVES
LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

FLS.	MATRÍCULA
01v	51.393

232.839-24/08/2022).- **AVERBAÇÃO DE DESAFETAÇÃO DE ÁREA:** Procede-se a esta averbação, nos termos do Ofício 111/2022 expedido pela Procuradoria Geral deste Município em 24/08/2022, assinado digitalmente por Sidgrei Antonio Machado Spassini - Procurador Geral do Município, para constar que cfe. Lei Municipal nº 6.878 de 17/08/2022, Art. 5º, § único, o imóvel objeto da presente matrícula, perdeu a característica de "**Área Verde**".- Eu, Bruna Scalco Zandavalli, Escrevente que digitei, o Registrador ou Substituto, que confere, dá fé e assina. Emol: R\$. 44,40. Selo: 0042.04.1900004.03570 - NIHIL.-

Helvio Alchieri
Substituto do Registrador

CONTINUA A FOLHAS

NADA MAIS CONSTA. O REFERIDO É VERDADE E DO U FÉ.

Bento Gonçalves-RS, terça-feira, 21 de julho de 2026, às 15:38:35.

Total: R\$ 68,90 - GF

Certidão digital (Provimento CNJ 127/2022) Matrícula 51.393: R\$ 47,60 (0042.04.2400001.63002 = NIHIL)

Busca em livros e arquivos: R\$ 14,00 (0042.03.2600001.19806 = NIHIL)

Processamento eletrônico de dados: R\$ 7,30 (0042.01.2500001.56188 = NIHIL)

CERTIDÃO ASSINADA DIGITALMENTE



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS

<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>

Chave de autenticidade para consulta

097071 53 2026 00050328 06

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/5JU2V-GC3HR-ZUBB9-FY8XP>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital



Valide aqui
este documento



CERTIDÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REGISTRO DE IMÓVEIS DE BENTO GONÇALVES
Getulio Fagundes da Rocha
Oficial

Página 1 de 2

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Serviço Registral, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o teor seguinte:

CNM: 097071.2.0051394-91

MATRÍCULA



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BENTO GONÇALVES LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

Getulio Fagundes da Rocha
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
Bento Gonçalves-RS

FLS.
01

MATRÍCULA
51.394

MATRÍCULA: 51.394.- (cinquenta e um mil e trezentos e noventa e quatro).- Bento Gonçalves, 27 de fevereiro de 2008.- (Prot. nº 127.791).- **IMÓVEL: LOTE nº 67** do loteamento denominado "**LOTEAMENTO BELA VISTA**", localizado no perímetro urbano desta cidade, com a **área de 567,00m²**, confrontando: **NORTE**, na extensão de 12,00m, com a Rua "C", hoje Rua Antônio Beltrame; **SUL**, na mesma extensão, com terras de Rinaldo Poletto; **LESTE**, na extensão de 45,05m, com o lote nº 68; e, **OESTE**, na extensão de 47,00m, com o lote nº 66.- **Proprietários: LIVIO SALTON**, sócio de empresa, e sua esposa **LÚCIA BALDI SALTON**, do lar, brasileiros, CIC nº 029.474.550-53, residentes e domiciliados na Rua Dr. Antunes nº 25, apartamento 22, nesta cidade; Espólio de **ADMAR JORGE SALTON**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 029.474.470-34, representado por sua inventariante **LOURDES AMÉLIA GIULIANO SALTON**, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Rua Vicente da Fontoura nº 2.547, aptº 403, na cidade de Porto Alegre-RS; **LORIS ARCANGELO SALTON**, sócio de empresa, e sua esposa **CARMEN POSADA SALTON**, do lar, brasileiros, CIC nº 022.802.568-00, residentes e domiciliados na Avenida Pacaembu nº 1536, na cidade de São Paulo-SP.- **Registros Anteriores: Transcrições nºs 26.884 a 26.889 fls.62 a 64 do Livro 3-AI**, datadas de 25/11/1970 -e- **Inscrição nº 21 fls.41 do Livro nº 8**, datada de 11/07/1975 todas deste Ofício.- Eu, Margarete Festa Santini, Substituta do Registrador que digitei, o Registrador ou Substituto, que confere, dá fé e assina.- Emol: R\$9,80. Selo: 0042.02.0700008.02418 - R\$0,30.-

Helvio Alchieri
Substituto do Registrador

Av.1-51.394.- Bento Gonçalves, 27 de fevereiro de 2008.- (Prot. nº 127.791).- **AVERBAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO:** Conforme Memorial Descritivo do loteamento denominado "**LOTEAMENTO BELA VISTA**", à área acima matriculada, passou à pertencer ao domínio do **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, e está destinada a **ÁREA VERDE** do referido loteamento.- Eu, Margarete Festa Santini, Substituta do Registrador que digitei, o Registrador ou Substituto, que confere, dá fé e assina.- Emol: R\$17,50. Selo: 0042.03.0700008.03718 - R\$0,40.-

Helvio Alchieri
Substituto do Registrador

Av.2-51.394.- Bento Gonçalves, 14 de setembro de 2022.- **CÓDIGO NACIONAL DE MATRÍCULA:** Procede-se a esta averbação, para constar que nos termos do artigo 3º do Provimento 89/2019 - CNJ, a presente matrícula possui o seguinte **Código Nacional: 09707.2.0051394-26.-** Eu, Bruna Scalco Zandavalli, Escrevente que digitei, o Registrador ou Substituto, que confere, dá fé e assina.- Emol: NIHIL. Selo: 0042.04.1900004.03574 - NIHIL.-

Helvio Alchieri
Substituto do Registrador

Av.3-51.394.- Bento Gonçalves, 14 de setembro de 2022.- (Prot. nº 127.791).- CONTINUA NO VERSO

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/KBB63-SPFE8-TKZBQ-WU6N6>

Continua na próxima página - - - - -



Valide aqui
este documento

Continuação da página anterior

CNM: 097071.2.0051394-91

MATRÍCULA



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BENTO GONÇALVES
LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

FLS.	MATRÍCULA
01v	51.394

232.839-24/08/2022).- **AVERBAÇÃO DE DESAFETAÇÃO DE ÁREA:** Procede-se a esta averbação, nos termos do **Ofício 111/2022** expedido pela Procuradoria Geral deste Município em 24/08/2022, assinado digitalmente por Sidgrei Antonio Machado Spassini - Procurador Geral do Município, para constar que o/ Lei Municipal nº 6.878 de 17/08/2022, Art. 6º, § único, o imóvel objeto da presente matrícula, perdeu a característica de "**Área Verde**".- Eu, Bruna Scalco Zandavalli, Escrevente que digitei, o Registrador ou Substituto, que confere, dá fé e assina. Emol: R\$ 44,40. Selo: 0042.04.1900004.03575 - NIHIL.-

Helvio Alchier
Substituto do Registrador

CONTINUA A FOLHAS

NADA MAIS CONSTA. O REFERIDO É VERDADE E DO U FÉ.
Bento Gonçalves-RS, terça-feira, 21 de julho de 2026, às 15:39:13.

Total: R\$ 68,90 - GF
Certidão digital (Provimento CNJ 127/2022) Matrícula 51.394: R\$ 47,60 (0042.04.2400001.63003 = NIHIL)
Busca em livros e arquivos: R\$ 14,00 (0042.03.2600001.19807 = NIHIL)
Processamento eletrônico de dados: R\$ 7,30 (0042.01.2500001.56189 = NIHIL)

CERTIDÃO ASSINADA DIGITALMENTE



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
097071 53 2026 00050329 97

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

20f



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 87, DE 23 DE JULHO DE 2026.

Autoriza o Município de Bento Gonçalves a desafetar e dar em dação em pagamento bens imóveis.

Art. 1º Fica o Município de Bento Gonçalves autorizado a desafetar e a dar em dação em pagamento bens imóveis a fim de cumprir com os Contratos de Prestação de Serviços nº 146/2023 e nº 213/2023, firmados entre o Município de Bento Gonçalves e Cidade Projetos e Construções Eireli.

Parágrafo único. Os contratos mencionados no caput tratam de prestação de serviços para construção da torre de escada e elevador do prédio da UPA 24 Horas, e construção da Torre da Escada da UPA 24H – Saída de Emergência, no Complexo de Saúde do Trabalhador, respectivamente.

Art. 2º Os imóveis de propriedade do Município de Bento Gonçalves, objeto da dação, possuem as seguintes descrições:

I – Lote nº 66, do loteamento denominado “LOTEAMENTO BELA VISTA”, localizado no perímetro urbano desta cidade, com a área de 559,50m², confrontando: NORTE, na extensão de 12,00m, com a Rua “C”, hoje Rua Antônio Beltrame; SUL, na mesma extensão, com terras de Rinaldo Poletto; LESTE, na extensão de 47,00m, com o Lote nº 67; e, OESTE, na extensão de 46,34m, com o Lote nº 65. Averbação de Afetação: Área destinada a Área Verde.

II - Lote nº 67, do loteamento denominado “LOTEAMENTO BELA VISTA”, localizado no perímetro urbano desta cidade, com a área de 567,00m², confrontando: NORTE, na extensão de 12,00m, com a Rua “C”, hoje Rua Antônio Beltrame; SUL, na mesma extensão, com terras de Rinaldo Poletto; LESTE, na extensão de 45,05m, com o Lote nº 68; OESTE, na extensão de 47,00m, com o lote nº 66. Averbação de Afetação: Área destinada a Área Verde.

III - Lote nº 68, do loteamento denominado “LOTEAMENTO BELA VISTA”, localizado no perímetro urbano desta cidade, com a área de 573,00m², confrontando: NORTE, na extensão de 12,00m, com a Rua “C”, hoje Rua Antônio Beltrame; SUL, na mesma extensão, com terras de Rinaldo Poletto; LESTE, na extensão de 48,00m, com o Lote nº 69; OESTE, na extensão de 47,05m, com o Lote nº 67. Averbação de Afetação: Área destinada a Área Verde.

IV - Lote nº 69, do loteamento denominado “LOTEAMENTO BELA VISTA”, localizado no perímetro urbano desta cidade, com a área de 699,625m², confrontando: NORTE, na



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

extensão de 14,50m, com a Rua "C", hoje Rua Antônio Beltrame; SUL, na extensão de 15,00m, com terras de Rinaldo Poletto; LESTE, na extensão de 48,50m, com a Rua "E", hoje Rua Alfredo Zanoni; OESTE, na extensão de 48,00m, com o Lote nº 68. Averbação de Afetação: Área destinada a Área Verde.

§1º O imóvel descrito no inciso I deste artigo, está matriculado sob nº 51.393, fl. 01, do Livro 2-RG, da Comarca de Bento Gonçalves, foi avaliado no valor de R\$ 390.000,00 (Trezentos e noventa mil reais), e perde a característica de ÁREA VERDE.

§2º O imóvel descrito no inciso II deste artigo, está matriculado sob nº 51.394, fl. 01, do Livro 2-RG, da Comarca de Bento Gonçalves, foi avaliado no valor de R\$ 395.000,00 (Trezentos e noventa e cinco mil reais), e perde a característica de ÁREA VERDE.

§3º O imóvel descrito no inciso III deste artigo, está matriculado sob nº 51.395, fl. 01, do Livro 2-RG, da Comarca de Bento Gonçalves, foi avaliado no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), e perde a característica de ÁREA VERDE.

§4º O imóvel descrito no inciso IV deste artigo, está matriculado sob nº 51.396, fl. 01, do Livro 2-RG, da Comarca de Bento Gonçalves, foi avaliado no valor de R\$ 555.000,00 (Quinhentos e cinquenta e cinco mil reais), e perde a característica de ÁREA VERDE.

Art. 3º As despesas de escrituração e registro serão pagas pelo Município de Bento Gonçalves.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis.


AMARILDO LUCATELLI
Prefeito Municipal.